



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

Peabiru, 13 de junho de 2025.

Ofício nº 165/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria, o presente Projeto de Lei n.º 48/2025, que tem por finalidade prorrogar o plano municipal de educação regulamentado pela lei Nº 1.027/2015.

Ademais, diante da iminente expiração do prazo de vigência do atual Plano Municipal de Educação, prevista para o mês de junho de 2025, é imprescindível que o presente Projeto de Lei seja analisado e deliberado com a máxima celeridade por esta Casa Legislativa.

Assim, considerando a urgência e a relevância da matéria, especialmente por se tratar de instrumento essencial à gestão e planejamento da educação municipal, solicitamos que o Projeto de Lei nº 48/2025 tramite em regime de urgência, nos termos regimentais, a fim de que sua aprovação ocorra antes do encerramento da vigência do atual plano.

Atenciosamente,

JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
IRINEU MANFRIN  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Peabiru – Paraná



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 48/2025

Cumprimentando-o, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, para apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade prorrogar o plano municipal de educação regulamentado pela lei Nº 1.027/2015.

O Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – para o decênio 2014/2024, foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2025. Por este plano, os estados e municípios tiveram o prazo de um ano para elaborarem os seus planos estaduais e municipais.

Este Município aprovou o seu Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2025 pela Lei nº 1.027/2015.

Já está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2024 referente ao novo Plano Nacional de Educação. Todavia, está ainda em discussão e não sabemos ainda quando será aprovado e publicado e qual a redação do texto final.

Como o Plano Municipal de Educação vence este ano em junho de 2025, o Município deve aprovar uma lei prorrogando-o antes de seu vencimento.

O projeto de lei do novo plano nacional de educação também concede um prazo de um ano para que o Distrito Federal, os estados e os municípios aprovem seus respectivos planos, como descrito no art. 6º:

*Art. 6º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta Lei.*

Não há previsão de quando esta Lei do PNE será aprovada e publicada e, consequentemente, quando irá finalizar o prazo concedido aos municípios para aprovarem seus planos próprios.

Ademais, diante da iminente expiração do prazo de vigência do atual Plano Municipal de Educação, prevista para o mês de junho de 2025, é imprescindível que o presente Projeto de Lei seja analisado e deliberado com a máxima celeridade por esta Casa Legislativa.

Assim, considerando a urgência e a relevância da matéria, especialmente por se tratar de instrumento essencial à gestão e planejamento da educação municipal, solicitamos que o Projeto de Lei nº 48/2025 tramite em



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531-8101  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

regime de urgência, nos termos regimentais, a fim de que sua aprovação ocorra antes do encerramento da vigência do atual plano.

Atenciosamente

Handwritten signature of José Marcos Gonçalves Lopes.  
**José Marcos Gonçalves Lopes**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44) 3531 - 8101  
CNPJ - 75.370.148/0001-17 - CEP - 87250-000 Peabiru - Paraná

## PROJETO DE LEI N° 48/2025

**SÚMULA:** PRORROGA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGULAMENTADO PELA LEI N° 1.027/2015.

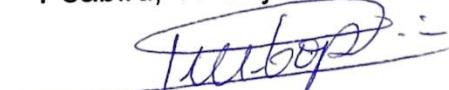
**Art. 1º** Fica prorrogada a Lei nº 1.027, 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação até sua substituição por nova lei com o mesmo objeto.

**Art. 2º** O prazo de prorrogação e a vigência da nova lei do PME dependerá da aprovação do projeto de lei nº 2.614/2024, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação e cujo art. 6º concede um prazo de um ano após sua publicação, para que os municípios aprovem seus respectivos planos municipais.

**Art. 3º** Até a aprovação do novo Plano Municipal de Educação os órgãos responsáveis pela sua aplicação deverão dar continuidade ao trabalho de execução das metas e estratégias definidas no plano ainda vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 13 de junho de 2025.

  
José Marcos Gonçalves Lopes

Prefeito Municipal